## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 704, de 2015

Legislação	Medida Provisória nº 704, de 23 de dezembro de 2015
	Dispõe sobre fontes de recursos para cobertura de
	despesas primárias obrigatórias e para pagamento
	da Dívida Pública Federal.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da
	atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição,
	adota a seguinte Medida Provisória, com força de
	lei:
	Art. 1º O superávit financeiro das fontes de
	recursos decorrentes de vinculação legal existentes
	no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014
	poderá ser destinado à cobertura de despesas
	primárias obrigatórias no exercício de 2015.
	Parágrafo único. O disposto no <i>caput</i> não se aplica
	às fontes de recursos decorrentes de vinculação
	constitucional e de repartição de receitas a Estados
	e Municípios.
	Art. 2º Os valores pagos pelo Banco Nacional de
	Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES à
	União, referentes às concessões de crédito
	realizadas por força de lei ou medida provisória,
	serão destinados exclusivamente ao pagamento da
	Dívida Pública Federal.
	Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na
	data de sua publicação.